

Pedido de esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

E.R. PEREZ

CNPJ: 74.687.799/0001-72

INSC. EST.: 401.164.358.110

AV. NETINHO PRADO, 1070

VILA MARIA

CEP. 17.208-270

JAU – SP

Registro Contrato Social (JUCESSP) Nº 35.212.237.593 em Sessão DE 29.04.1994.

Registro no PAT 080025047

**À EQUIPE DE APOIO E AO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – MUNICÍPIO DE
CAJAMAR/SP**

**Assunto: Pedido de Esclarecimento / Correção Material no
Termo de Referência (Itens Feijão Carioca e Leite em Pó)**

Prezados,

Verificamos que no Anexo I (Termo de Referência, Páginas 28 e 30), as especificações exigidas para o **Feijão Carioca Tipo 1** e para o **Leite em Pó Integral Instantâneo** estabelecem critérios que limitam sensivelmente a competitividade do certame e apresentam incorreções materiais em relação aos padrões de mercado, conforme os pontos expostos a seguir:

1. Do Item Feijão Carioca Tipo 1 (Página 28):

- **A) Micronutrientes (Cálcio e Ferro):** O edital fixa uma faixa excessivamente estrita para os componentes de Cálcio (Mínimo 78mg / Máximo 81mg) e Ferro (Mínimo 3,2mg / Máximo 5,2mg) na porção de 60g. O feijão carioca é um produto agrícola *in natura* e, por sua natureza biológica, apresenta variações naturais decorrentes de fatores safristas e de solo. Nenhuma indústria nacional do setor consegue se enquadrar concomitantemente nessa janela métrica decimal tão estreita. Ademais, a própria legislação federal vigente, por meio



Casa da Cesta Básica
E. R. PEREZ FERREI

São 25 anos servindo a mesa dos brasileiros!

da **Resolução RDC nº 429/2020 da ANVISA**, estabelece que os valores declarados na rotulagem e nos ensaios laboratoriais possuem uma tolerância de variação de até **20%** devido às características intrínsecas dos alimentos.

- **B) Expressão Vocabular na Embalagem ("Premium"):** O descritivo impõe que deverá constar obrigatoriamente na embalagem a expressão literal "Premium". Todavia, o mercado nacional frequentemente utiliza outras designações comerciais equivalentes de alta linha para produtos com grãos nobres selecionados (como as expressões "Ouro" ou "Série Ouro"). Sendo o feijão classificado oficialmente como **Tipo 1** (padrão máximo de qualidade oficial exigido pelo MAPA), a restrição a apenas um termo comercial específico fere o princípio da isonomia.

2. Do Item Leite em Pó Integral Instantâneo (Página 30):

- **A) Incoerência no Nível de Potássio:** O edital estabelece que a porção de 25g/26g de Leite em Pó deve conter entre **1.040mg e 1.060mg de Potássio**. Conforme os dados consolidados da **Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TACO/UNICAMP)**, essa quantidade de potássio corresponde a 100g do produto in natura (média de 1.131mg), e não à porção reduzida de 25g exigida. Exigir 1.040mg de Potássio em apenas 25g de pó inviabiliza a oferta de qualquer leite em pó integral regularizado pelas agências nacionais, visto que demandaria níveis de fortificação química incompatíveis com a segurança alimentar e fisiológica.
- **B) Fixação Restritiva de Nutrientes (Cálcio e Zinco):** O edital replica o erro de travar em faixas decimais fechadas os componentes de Cálcio (290mg a 310mg) e Zinco (3,2mg a 5,2mg) por porção. As variações físico-químicas naturais do processamento do leite exigem a aplicação das margens de tolerância regulamentadas por lei.

Diante do exposto, e com o objetivo de resguardar a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes pontos:

- **A)** A Administração aceitará rótulos comerciais e laudos bromatológicos que apresentem variações nos níveis de minerais (Ferro, Cálcio, Potássio e Zinco) dentro do limite legal de até 20% permitido pela ANVISA? Alternativamente, os limites máximos fixados para esses micronutrientes serão suprimidos, adotando-se tabelas oficiais de referência e correções proporcionais das porções?
- **B)** Visando ampliar a disputa, a Administração aceitará feijão carioca classificado estritamente como **Tipo 1** cujas embalagens tragam termos comerciais sinônimos de qualidade máxima e grãos selecionados, tais como "**Ouro**" ou "**Série Ouro**", em substituição ao vocábulo literal "Premium"?

Atenciosamente;



E.R. PEREZ EIRELI
CNPJ nº 74.687.799/0001-72
Representante Legal

Edson Renato Perez
CPF: 120.204.258-90
RG: 19.195.844

74.687.799/0001-72
E.R. PEREZ EIRELI
AV. NETINHO PRADO, 1070
VILA MARIA
CEP: 17208-270-JAÚ-SP

E.R. PEREZ EIRELI
EDSON RENATO PEREZ
Sócio Administrador
CPF: 120.204.258-90 | RG: 19.195.844



Casa da Cesta Básica
E. R. PEREZ EIRELI

São 25 anos servindo a mesa dos brasileiros!